

Aracaju, 2 de março de 2015

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO

Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho,

Aracaju/SE

Ref.: Edital de Licitação – Concorrência nº 10/2014 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezada Senhora,

A sociedade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem mui respeitosamente através deste, solicitar esclarecimentos referentes ao edital supramencionado, quando aos seguintes itens:

7 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE A)

7.1- A Proposta Técnica deverá ser redigida com clareza de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, impressa em 1 (uma) via elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última, pelo representante legal da empresa proponente. Os documentos constantes da Proposta Técnica deverão atender, sem se restringir, aos seguintes requisitos:

(...)

b) **Comprovação de experiência dos Advogados que atuarão no Contrato, sócios em atuações** em processos que corram nas Varas Trabalhistas e Tribunais Regionais e TST por meio de certidões emitidas por estas ou pela INTERNET comprovando o número de processos em que atuaram, além de contratos firmados com entes públicos e/ou particulares e/ou atestados de capacidade técnica para o LOTE 01.

c) **Comprovação de experiência dos Advogados componentes da Sociedade, sócios em atuações** em Varas Federais e Tribunais Federais, Varas Cíveis, e Tribunais Estaduais e Juizados Federais e Estaduais por meio de certidões emitidas pelos respectivos cartórios ou pela INTERNET comprovando o número

de processos em que eles atuaram, além de contratos firmados com entes públicos e/ou particulares e atestado de capacidade técnica, para o LOTE 02.

8- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

a) Experiência profissional dos Advogados, sócios em atuações nas Varas Trabalhistas e Tribunais Regionais e TST por meio de atestados/certidões expedidas pelas Diretorias das Varas ou do respectivo Tribunal de atuação, comprovando o número de processos em que atuaram, ativos ou arquivados, **para o Lote 1**, em número de:

Até 200 processos.....	05 pontos.
De 201 até 300 processos.....	10 pontos.
De 301 até 400 processos.....	15 pontos.
Acima de 401.....	25 pontos.

Obs: O número de processos acima será computado em função do somatório do número de processos em que cada sócio atuou, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite de **25(cinte e cinco) pontos**.

b) Experiência profissional dos Advogados, sócios em atuações nas Varas Federais e Tribunais Federais, Varas Cíveis, e Tribunais Estaduais e Juizados Federais e Estaduais, por meio de atestados/certidões expedidas pelas Diretorias das Varas ou do respectivo Tribunal de atuação, comprovando o número de processos em que atuaram, ativos ou arquivados, **para o Lote 2**, em número de:

Até 1000 processos.....	05 pontos.
De 1001 a 1500 processos.....	10 pontos.
De 1501 a 2000 processos.....	15 pontos.
Acima de 2001 processos.....	25 pontos.

Obs: O número de processos acima será computado em função do somatório do número de processos em que cada sócio atuou, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite de **25(cinte e cinco) pontos**.

Não restou claro de que forma deve se dar a comprovação da experiência dos advogados que atuarão no contrato para o Lote 01 e 02, pois para o primeiro lote, o texto refere-se a “advogados que atuarão no Contrato”, enquanto que para o segundo refere-se a “advogados componentes da Sociedade”, embora para ambos mencione o texto “sócios em atuação”. Outro ponto é se somente será contada os processos dos sócios para a contagem dos processo ou se será contado também dos associados e advogados contratados.

Por conta do exposto no parágrafo anterior, restaram pendentes as seguintes dúvidas:

1ª) Para os Lotes 01 e 02 a comprovação de experiência dos advogados que atuarão no contrato deve se dar apenas com a atuação de membros da sociedade (sócios) ou pode se dar também com a comprovação de experiência de advogados contratados pela sociedade para este fim específico?

2ª) O que significa a expressão "sócios em atuação", presente nas alíneas "b" e "c" do item 7.1 do Edital da Concorrência nº 10/2014?

3ª) Há diferença na forma de comprovação da experiência dos advogados que atuarão no Contrato para os Lotes 01 e 02? E de que forma essa comprovação pode se verificar para cada um dos lotes?

4ª) Para a contagem do número de processos, é valido somente os processos que estão em nome dos sócios ou se será contado também os processos que estiverem em nome dos advogados associados e contratados pela sociedade?

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57825/2015
REQUERENTE: SANTOS SANTANA ADVOGADOS
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 010/2014

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado quanto à interpretação do Edital de Concorrência nº 010/2014, que tem como objeto a *"contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito do Trabalho (Lote 01), Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal (Lote 02), na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO"*, formulada pela sociedade CNPJ nº

QUESTÃO 1

Resposta: A comprovação de experiência para os Lote 01 e 02 será considerada apenas dos advogados sócios. A Administração pública tem a discricionariedade de estabelecer os critérios para a avaliação da conveniência e da necessidade da exigência editalícia dos requisitos da capacitação técnico-operacional compatível com o objeto da licitação. A intenção é realmente avaliar a sociedade, e os sócios, que são os responsáveis legais que respondem pelos atos praticados na contratação. Os Associados por não terem um vínculo nem habitualidade podem ser substituídos a qualquer momento, o que não trás segurança jurídica para a Contratante.

QUESTÃO 2

Resposta: Sócios em atuação são os sócios componentes da Sociedade, conforme descrito no Contrato Social da proponente.

QUESTÃO 3

Resposta: A comprovação para os Lotes 01 e 02 estão descritas no subitem 8.1. Existem diferenças que devem ser observadas pelos licitantes. As alíneas "a", "b", "c" e "e" servem para o Lote 01. As alíneas "a", "b", "d" e "e" para o Lote 02.

QUESTÃO 4

Resposta: Assim como descrito na Resposta do Questionamento 1, só serão consideradas os processos em nome dos Sócios, componentes da Sociedade, que nessa qualidade estiverem descritos no Contrato Social.

Aracaju, 04 de março de 2015.


ANTÔNIA MARIA MENEZES OLIVEIRA
ADVOGADA-DESO